

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

305397163

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 18150/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 9999/10.8TBVNG

Insolventes Ruben Alexandre Branco Teixeira e Cátia Gabriela da Cruz Moreira Teixeira.

Despacho Liminar no Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Ruben Alexandre Branco Teixeira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 03-08-1984, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 233634266, BI — 12739631, Endereço: Rua do Fojo, n.º 83 R/c Centro Trás., Canidelo, 4400-459 Vila Nova de Gaia;

Cátia Gabriela da Cruz Moreira Teixeira, estado civil: Casada (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 22-08-1985, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], NIF — 245201890, BI — 13184349, Endereço: Rua do Fojo, n.º 83 R/c Centro Trás., Canidelo, 4400-459 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante (Ref.:14394814 de 16/11/2011).

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, n.º 59, R/c Dtº, Porto, 4200-456 Porto, a exercer funções de Administrador na insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-11-2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305377594

Anúncio n.º 18151/2011

Insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 7490/11.4TBVNG

Insolvente: José António Ferreira Marques Pinto.

Despacho Liminar no Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: José António Ferreira Marques Pinto, estado civil: Divorciado, BI — 09014441, NIF — 194507939, nascido em 12-04-1970, natural da freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, filho de Arlindo Marques e de Ana Maria da Silva Ferreira, Endereço: Travessa Arca de Noé, 22, Canidelo, 4400-368 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante restante (ref.º:14395047 de 21/11/2011).

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. José Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38, R/c, 4100-093 Porto, a exercer funções de Administrador na insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305391833



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 16541/2011

Considerando a proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, no sentido de alterar o plano de estudos da Licenciatura em Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos, determina o Senhor Presidente desta Escola Superior que se

proceda à publicação da alteração do plano de estudos da Licenciatura em Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos.

Considerando que:

O curso de Licenciatura em Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos foi registado através do Despacho n.º 6116/2007 de 26 de Março, do Director-geral do Ensino Superior. A publicação do seu plano de estudos e estrutura curricular veio a concretizar-se em 26 de Novembro de 2007 através do Despacho n.º 26970-Z/2007, de 26 de